Carmona

ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.078- EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1.957 DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ–BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aprovar as propostas de alteração de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Jequié, decorrentes do Processo de Monitoramento e Avaliação, referente ao período de 2015 a 2017.

Art. 2º As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Jequié passam a vigorar com nova redação, conforme anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2078/18 à fls. 57a 57V
de livro Leis número 17
Jequié, 11 de março de 2019
Ida Clélia Vieira Andrade de Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.078 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO – LEI Nº 2.078/18

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município condições para a expansão das redes que ofertam a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo o acompanhamento e o crescimento populacional, de forma que possa suprir a demanda tanto na sede, quanto no campo assim como aos alunos com necessidades Educativas Especiais, a partir da vigência deste Plano;

1.2) garantir a implementação de políticas públicas a partir da aprovação deste documento (PME), que assegure na rede Municipal à universalização do atendimento à demanda da pré-escola (4 e 5 anos) em 100% no prazo de um ano, e o crescimento da oferta de vagas em creches (0 a 3 anos), mediante construção e ampliação de Centros de Educação Infantil;

1.3) realizar, periodicamente, no âmbito do município, através da intersetorialidade, acompanhamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, com o forma de planejar a oferta e verificar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas e creches bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições de Educação Infantil na zona urbana e no campo, respeitando os padrões de qualidade e infraestrutura para esta modalidade de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano.

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes no município, por meio da criação de comissão fiscalizadora com profissionais da Secretaria

Municipal de Educação - SME e Conselho Municipal de Educação - CME para acompanhamento e monitoramento no que se refere a autorização e regulamentação das instituições de Educação Infantil, bem como da execução dos projetos e programas federais.

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas com entidades beneficentes de assistência social na área de educação infantil, desde que atenda à critérios e normas previstos no padrão de qualidade nacional, diminuindo gradativamente os convênios, primando essencialmente pela expansão da oferta na rede escolar pública, durante a vigência deste plano;

1.7) promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior,

1.8) promover formação continuada para os profissionais de educação infantil, em regime de colaboração, mediante planejamento anual, para atender as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino, durante a vigência deste plano.

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades levando em consideração suas especificidades locais e culturais, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou Centros de Educação Infantil e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a

etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, buscando atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos alunos, até o final da vigência desse plano.

~~1.17) estabelecer após a aprovação deste Plano, que todas as instituições de atendimento à educação infantil, no município de Jequié, busquem adequar-se à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:~~

~~a) 0 a 2 anos – 6 a 8 crianças/ 1 professor e 1 auxiliar;~~
~~b) 3 anos -15 crianças/ 1 professore e 1 auxiliar;~~
~~c) 4 e 5 anos – 20 crianças/ 1 professor e 1 auxiliar.~~

1.17: garantir após a aprovação deste Plano, que todas as instituições de atendimento à educação infantil, no município de Jequié, busquem adequar-se às normatizações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Jequié, da organização da equivalência entre número de crianças por turmas e profissional docente.

1.18) assegurar, durante a vigência deste Plano, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível superior em curso de Pedagogia;

1.19) oferecer suporte técnico pedagógico às instituições de educação infantil para que todas tenham condições de construírem seus documentos legais (projeto político-pedagógico, regimento escolar) a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

1.20) fortalecer os conselhos escolares e outras formas de participação da família e da comunidade na gestão das instituições de educação infantil a partir da vigência deste plano;

1.21) oferecer e garantir a alimentação escolar (café da manhã, lanche, almoço e janta) para as crianças atendidas na educação infantil (4 e 5 anos) nos estabelecimentos públicos

e conveniadas de acordo ao seu funcionamento (integral e parcial), através da colaboração financeira dos recursos públicos de modo que priorize os alimentos provenientes da agricultura familiar local, e atenda as necessidades nutricionais da criança conforme art. 208, § IV e VII e a lei nº 11.947, de 16/06/2009 do FNDE, a partir da vigência deste plano;

1.22) prover às instituições de Educação Infantil, atendimento, com equipe Multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, odontologista, ambientalista, músico, terapeuta, pediatra, nutricionista, assistente social, oftalmologista e outros), mediante ações conjuntas de colaboração entre as Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Secretaria de Esporte e Lazer na manutenção, expansão, administração, controle, avaliação e atendimento à criança e sua família da instituição educativa infantil no prazo três anos a partir da vigência deste plano;

1.23) assegurar transporte escolar seguro e acessível com monitor de apoio, para locomoção das crianças de 0 a 5 anos que residem em localidades distantes de onde estão matriculados, tanto na zona urbana quanto no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

1.24) apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação infantil, visando o reconhecimento da diversidade (cultural, indígena e quilombola, intelectual, sexual e étnico racial) enquanto sujeitos integrantes da sociedade, logo após a vigência desde Plano;

1.25) garantir no Plano Plurianual – PPA do município a construção em todos os bairros periféricos e distritos do município, de espaços públicos destinados ao lazer e à convivência da infância: praças, parques, incluindo áreas verdes, no prazo de cinco anos, a partir da vigência desde Plano;

1.26) garantir a criação, ampliação e qualificação de políticas de desenvolvimento das práticas corporais e esportivas, visando o desenvolvimento integral das crianças na educação infantil por meio da música e da arte; no prazo de um ano, a partir da vigência deste Plano;

1.27) implantar, no prazo máximo de três anos da aprovação deste Plano, refeitórios, bibliotecas e/ou sala de leitura (com acervo para crianças e professores) e espaços lúdicos em todas as instituições de educação infantil do município de Jequié existentes ou que forem criadas;

1.28) garantir o acesso e incentivo à criança de educação infantil com as tecnologias da informação e comunicação, bem como à iniciação cientifica e ações que envolvam as questões ambientais, a partir da vigência deste Plano;

1.29) garantir a ludicidade nas propostas pedagógicas das instituições de educação infantil, mediante a disponibilização de espaços adequados, jogos e brinquedos, a partir da vigência deste Plano;

1.30) garantir de maneira articulada entre a SME e CME, todas as condições necessárias para que sejam asseguradas as 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos para todas as crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos), tanto da zona urbana quanto no campo, em cumprimento a lei nº 12.796/2003 que altera a LDB nº 9394/96.

META 2 :

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) a Secretaria da Educação, em articulação e colaboração com o Estado e a União, deverá, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2) garantir, em regime de colaboração, o acesso, a permanência e a qualidade no ensino fundamental a 100% (cem por cento) dos(as) estudantes de 6 (anos) a 14 (quatorze) anos nas escolas de Jequié, até o final da vigência deste plano, estabelecendo estratégias pedagógicas, financeiras e administrativas que assegurem , no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) estudantes concluírem esta etapa de ensino na idade recomendada;

2.3) pactuar entre Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata a lei 13.005/2014, no § 5º do art. 7º, a implantação e implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, a partir da vigência do PME;

2.4) garantir, a partir da aprovação deste plano, a superação da ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental, bem como em todas as etapas da educação básica, compreendendo ciclos, séries e outras formas de organização, como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, mediante a formação de professores, controle e acompanhamento dos processos pedagógicos;

2.5) assegurar, dentro de propostas curriculares, uma perspectiva transversal, incluindo temas como ética, meio ambiente, sexualidade, drogas, educação inclusiva, pluralidade cultural, educação no trânsito e outros, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

2.6) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, a partir da vigência do PME;

2.7) implantar o serviço multiprofissional com psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, de forma nucleada para atender a todos(as) os(as) alunos(as) e familiares das Unidades de Ensino da Educação Básica do Município, através do serviço intersetorial, a partir da vigência do PME;

2.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da vigência do PME;

2.9) promover a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da vigência do PME;

2.10) garantir que até o final de vigência deste plano todos(as) os(as) profissionais de educação em exercício no ensino fundamental da Rede Pública tenham formação inicial em graduação específica, compatível com sua área de atuação;

2.11) criar condições para cumprir o disposto na Lei 11.738/2008, que versa sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, no tocante ao cumprimento da reserva técnica da jornada de trabalho dos(as) professores(as) dos anos iniciais do ensino fundamental, considerando a necessidade de planejamento e avaliação da prática docente, até o final do segundo ano de vigência deste plano;

2.12) garantir formação em nível técnico e formação humanística para os funcionários(as) do setor administrativo e de apoio, das unidades escolares, em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao atendimento de qualidade a todos os alunos, a partir da aprovação deste plano;

2.13) implantar programa de formação continuada para todos os(as) coordenadores(as) pedagógicos(as), em regime de colaboração com o Estado e a União, promovendo a consolidação de suas atribuições em consonância com o Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir da aprovação deste plano;

2.14) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, a partir da vigência do PME;

2.15) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir da vigência do PME;

2.16) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, a partir da vigência do PME;

2.17) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, a partir da vigência do PME;

2.18) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, nas próprias comunidades, a partir da vigência do PME;

2.19) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir da vigência do PME;

2.20) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, a partir da vigência do PME;

2.21) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, a partir da vigência do PME;

2.22) após a aprovação do Plano Municipal de Educação, somente autorizar a construção de escolas de Ensino Fundamental que atendam os requisitos mínimos de infraestrutura definidos na ABNT, com condições de acessibilidade e criação de espaços específicos que atendam as necessidades pedagógicas do segmento, tais como:

a) Espaços de recreação e de convívio social adequados: quadras poliesportivas, jardins, salas de acolhimento;

b) Sala de audiovisual e de artes, laboratório de Ciências e de Informática (com acesso à internet banda larga);
c) Rede física adequada para atender as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e a comunidade em geral;
d) Sala de professores, de reuniões pedagógicas e destinadas à administração;
e) Implantação e ampliação de bibliotecas com amplo acervo atualizado aberto a toda a comunidade;

f) Materiais e equipamentos didáticos/ pedagógicos necessários a efetivação do processo de ensino e aprendizagem com qualidade; considerando a faixa etária e especificidades dos/das alunos (as);
g) Auditório e sala de reprografia
h) Cozinha e refeitório com depósito exclusivo, dotada de equipamentos para refrigeração, da merenda escolar e dos utensílios da cozinha;
i) Depósito para material de limpeza e de uso contínuo.

2.23) implementar políticas públicas para valorização da escola e do educando, buscando maior equidade social;

2.24) garantir a integridade física e moral dos(as) estudantes matriculados(as) nas unidades escolares do ensino fundamental e dos profissionais da educação que nestas atuem, a partir da vigência deste plano;

2.25) promover, em articulação com a área de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessitar, a partir da aprovação deste plano;

2.26) garantir o transporte escolar regular e itinerante gratuito, mediante parcerias entre estado, união e município, para os estudantes matriculados na rede pública que apresentem dificuldades de locomoção e de trajeto, dentro de padrões básicos de segurança, adaptado para pessoas com deficiência, com manutenção regular, condutores e monitores qualificados, a partir da aprovação deste plano;

2.27) garantir alimentação escolar de qualidade para os(as) estudantes matriculados(as) na rede pública, considerando as orientações do Programa Nacional da Alimentação Escolar, a partir da aprovação deste plano;

2.28) garantir, de forma gradativa, a partir do segundo ano de vigência do PME, a ampliação da jornada escolar para os(as) estudantes do ensino fundamental, considerando os princípios da formação e desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes;

2.29) implantar espaços ampliados de aprendizagem, em contraturno, para os alunos (as) do ensino fundamental com dificuldades na aprendizagem e/ou distorção idade-série, a partir da vigência do PME;

2.30) implantar programa de regularização da distorção idade-série, em regime de colaboração com o Estado, considerando a necessidade de atendimento dos (as) estudantes com dificuldades na aprendizagem, a fim de assegurar a sua reintegração às turmas-referência (idade), a partir da vigência do PME;

2.31) implantar e implementar avaliação externa dos (as) estudantes matriculados no ensino fundamental a fim de mensurar a qualidade da aprendizagem, considerando os

direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa deste nível de ensino, a partir da vigência do PME;

~~2.32) garantir o cumprimento das Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME que tratam do limite de número de estudantes em sala de aula, de modo que assegure a qualidade do processo de ensino e aprendizagem:~~

~~a) 1º Ciclo (1º ao 3º ano) 20 estudantes por professor;~~

~~b) 2º Ciclo (4º e 5º ano) 25 estudantes por professor;~~

~~c) Nos anos finais (6º ao 9º ano) 30 estudantes por turma.~~

2.32) cumprir o que determina as Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME que tratam do limite de número de estudantes em sala de aula, de modo que favoreça a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

2.33) garantir a partir da vigência do plano, a presença de coordenadores pedagógicos nas instituições que oferecem matrícula para o ensino fundamental, de maneira a efetivar o acompanhamento das práticas pedagógicas dos professores e professoras, o planejamento e avaliação da intervenção educativa e o monitoramento da aprendizagem das crianças.

META 3:

Universalização, até 2017, o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% nesta faixa etária.

Estratégias:

~~3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, a partir da vigência deste plano;~~

3.1) acompanhar e apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático

específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, a partir da vigência deste plano;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, a partir da vigência deste plano;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, a partir da vigência deste plano;

~~3.4) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, a partir da vigência deste plano;~~

3.4) *Criar dispositivos de divulgação na sede e no campo do município de Jequié para favorecer maior participação dos estudantes oriundos do 9º ano do ensino fundamental do sistema municipal de ensino de Jequié no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, a partir da vigência deste plano;*

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, a partir da vigência deste plano;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir da vigência deste plano;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste plano;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, a partir da vigência deste plano;

~~3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir da vigência deste plano;~~

3.9) *Estabelecer diálogo com o Núcleo Territorial de Educação / NTE - 22 , para durante a campanha de matrícula municipal disponibilizar informações à população concluinte do 9º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, campo e sede, sobre a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir da vigência deste plano.*

~~3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir da vigência deste plano;~~

3.10. participar em regime de colaboração com o órgão que representa a Secretaria de Educação do Estado da Bahia na região, de ações para desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio no município de Jequié, visando garantir a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir da vigência deste plano.

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir da vigência deste plano;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, a partir da vigência deste plano;

~~3.13) assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura físicas, atitudinais e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;~~

3.13) acompanhar os padrões adequados de infraestrutura físicas, atitudinais e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;

~~3.14) assegurar que, em dois anos, a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade e do campo disponha de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, com rede para internet, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes, a partir da vigência deste plano;~~

3.14) acompanhar o atendimento a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade e do campo na disponibilização de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, com rede para internet, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, afim de garantir o acesso aos estudantes, a partir da vigência deste plano;

~~3.15) assegurar que, em cinco anos, a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade e do campo disponha de Laboratórios de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes, a partir da vigência deste plano;~~

3.15) acompanhar o atendimento a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade e do campo a disponibilidade de Laboratórios de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes, a partir da vigência deste plano;

3.16) estimular, com a participação efetiva da comunidade, na elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais, a partir da vigência deste plano;

3.17) estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio da cidade e do campo, a partir da vigência deste plano;

3.18) realizar, no prazo de 2 anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio e Profissional em Jequié, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;

~~3.19) assegurar que, no prazo de 5 anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 por classe;~~

3.19) acompanhar a discussão no que se refere à redução do número de 30 estudantes por classe, no ensino médio;

~~3.20) garantir que as Instituições de Ensino público e privado respeitem a Lei do Piso Nacional, a partir da vigência deste plano;~~

3.20) acompanhar as discussões em torno do cumprimento da Lei do Piso Nacional, pelo sistema público e privado a partir da vigência deste plano;

3.21) assegurar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola, a partir da vigência deste plano;

3.22) assegurar através de convênios com Universidades, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio, a partir da vigência deste plano;

~~3.23) constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa, a partir da vigência deste plano;~~

3.23) acompanhar a composição de equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa, a partir da vigência deste plano;

3.24) viabilizar a partir de convênios, o apoio à saúde descentralizado (fora da escola), através do psicólogo, assistente social e outros;

~~3.25) viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos estudantes para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio;~~

3.25) colaborar, mediante convênio, em investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos estudantes para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio;

~~3.26) planejar arquitetonicamente, a partir da vigência deste Plano, um modelo padrão para todos os prédios escolares de forma a garantir espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e, ainda, que disponibilizem:~~

~~a) Acesso às tecnologias da informação e da comunicação: sala de vídeo e laboratório de informática (com acesso à internet);~~

~~b) Espaço de convívio social – sala de acolhimento, jardins, hortas e quadras poliesportivas;~~
~~c) Biblioteca com amplo acervo atualizado, aberta a toda a comunidade;~~
~~d) Laboratório de ciências;~~
~~e) Sala de professores e de reuniões pedagógicas;~~
~~f) Auditório e sala de artes;~~
~~g) Sala de reprografia;~~
~~h) Cozinha e refeitório com depósito exclusivo para merenda escolar e para utensílios da cozinha;~~
~~i) Depósito para material de limpeza e de uso contínuo;~~
~~j) Salas destinadas à administração e coordenação pedagógica.~~

3.26) acompanhar, a partir da vigência deste Plano, o modelo padrão para todos os prédios escolares de forma a garantir espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, com condições sanitárias adequadas e, ainda, que disponibilizem:

a) Acesso às tecnologias da informação e da comunicação: sala de vídeo e laboratório de informática (com acesso à internet);
b) Espaço de convívio social – sala de acolhimento, jardins, hortas e quadras poliesportivas;
c) Biblioteca com amplo acervo atualizado, aberta a toda a comunidade;
d) Laboratório de ciências;
e) Sala de professores e de reuniões pedagógicas;
f) Auditório e sala de artes;
g) Sala de reprografia;
h) Cozinha e refeitório com depósito exclusivo para merenda escolar e para utensílios da cozinha;
i) Depósito para material de limpeza e de uso contínuo;
j) Salas destinadas à administração e coordenação pedagógica.

3.27) apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir da vigência deste plano;

~~*3.28) adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano;*~~

3.28) acompanhar os mecanismos adotados para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino, a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano;

~~3.29) implementar e consolidar o projeto político pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia~~

~~das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos para a manutenção do cotidiano escolar, a partir da vigência deste plano;~~

3.29) acompanhar a consolidação do projeto político-pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos para a manutenção do cotidiano escolar, a partir da vigência deste plano;

~~3.30) garantir a formação continuada para todos/as os/as profissionais da educação que atuam no Ensino Médio, a partir da vigência deste plano;~~

3.30) estabelecer sistema de cooperação, visando garantir a formação continuada para todos/as os/as profissionais da educação que atuam no Ensino Médio, a partir da vigência deste plano;

~~3.31) qualificação dos professores e das professoras para atendimento à educação especial no Ensino Médio, a partir da vigência deste plano;~~

3.31) estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o órgão que representa a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, na região, visando assegurar a formação continuada para todos/as os/as profissionais da educação especial, no Atendimento Educacional especializado – AEE no Ensino Médio, a partir da vigência deste plano.

~~3.32) priorizar, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento às demandas de formação inicial de docentes, nas áreas de conhecimento, com diagnóstico de déficit de professores e professoras e de distorção na ocupação dos cargos;~~

3.32) acompanhar, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento às demandas de formação inicial de docentes, nas áreas de conhecimento, com diagnóstico de déficit de professores e professoras e de distorção na ocupação dos cargos;

~~3.33) assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham, a partir da vigência deste plano;~~

3.33) colaborar com a expansão da oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham, a partir da vigência deste plano;

~~3.34) revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino, a partir da vigência deste plano.~~

3.34) conhecer e acompanhar o processo da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino, a partir da vigência deste plano.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) implantar dentro do Núcleo de Educação Especial um programa de mapeamento de crianças com deficiência no município, essencial para garantir recursos do FUNDEB, com vistas também a monitorar e acompanhar a trajetória acadêmica desse público-alvo, desde à educação infantil, de forma articulada com os programas sociais e da saúde.

4.2) promover, num prazo de 05 (cinco) anos, o atendimento escolar de 100% das crianças de 0 a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDB nº 9394/96, e decreto 7.611/2011 assegurando a implantação de Salas de Recursos Multifuncional nas escolas e Centro de Educação Infantil.

4.3) promover, a partir da vigência deste plano, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e serviços especializados públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4) implantar, a partir da vigência deste plano, novas salas de recursos multifuncionais, buscando a ampliação da oferta de atendimento educacional especializado em todos os segmentos e modalidades de ensino até 2020, contemplando em 50% o público-alvo da educação especial vinculados às escolas do campo, quilombolas, comunidades ribeirinhas, creches e escolas que ofertam educação infantil.

4.5) intensificar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, políticas de formação continuada para professores do AEE, do ensino comum, para interpretes e instrutores de Libras, cuidadores, ledores, revisor de *braille* e demais profissionais que atuam na Educação Especial, visando assegurar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência matriculadas na rede comum de ensino.

4.6) ampliar, a partir da vigência deste plano, o atendimento do Centro de Apoio Multiprofissional às Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE), garantindo os serviços dos profissionais estabelecidos na Lei Municipal nº 1797/2008, de forma intersetorial, de acordo com as demandas da matricula da rede municipal de ensino, fortalecendo ações de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com as instituições acadêmicas, para garantir o suporte necessário aos professores da educação básica que atuam em classes inclusivas, tendo como principal foco os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

4.7) garantir a partir da vigência deste plano no orçamento através da LDO, LOA e PPA do Estado e Município verbas, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o ingresso, permanência e o sucesso dos/as alunos/as com deficiência por meio de:

a) adequação arquitetônica;
b) oferta de transporte acessível;
c) produção e disponibilização de material didático adequado;
d) recursos de tecnologia assistiva;
e) cursos de curta duração no âmbito da acessibilidade atitudinal.

4.8) criar, a partir da vigência deste plano, uma comissão para acompanhamento e implantação, no prazo de dois anos, do Centro de Atendimento aos Talentosos (CENDAT), promulgado em Lei Municipal nº 1797/2008, visando à identificação censitária e o atendimento dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.9) promover, no primeiro ano de vigência desse PME, ações favorecedoras da difusão e ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, para toda comunidade escolar da Rede de Ensino.

4.10) implantar, no primeiro ano da vigência do PME, projeto piloto de classes bilíngues, em escolas públicas, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como Primeira Língua-L1, e na modalidade Escrita da Língua Portuguesa – L2, como Segunda Língua, para alunos surdos e com deficiência auditiva e ouvintes, com vistas à implantação até o final de vigência deste Plano, de uma escola bilíngue pública, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;

4.11) promover, através da Secretaria Municipal de Educação de Jequié e da Secretaria de Educação do Estado da Bahia/NRE 22, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, beneficiários/as do programa de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vista ao atendimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12) fomentar pesquisas em parceria com as instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

4.13) realizar, no primeiro ano de vigência do PME, a nucleação das salas de recursos, pertencente à rede municipal de ensino, para a organização do público por tipo de deficiência, visando a qualidade na oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), provisão de recursos e formação específica dos profissionais, respeitando as demandas locais.

4.14) assegurar que no prazo de um ano de vigência deste plano, 100% dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados na rede pública de educação básica, recebam o atendimento com equipe multidisciplinar e o atendimento educacional especializado no CAMPE, nas salas de recursos multifuncionais ou nas instituições conveniadas, organizados com estruturas, materiais e filosofias de trabalho que respeitem as especificidades desse transtorno, visando seu pleno desenvolvimento na escola, na residência e em sua comunidade;

~~4.15) criar, no prazo de dois anos, o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado de Jequié com os seguintes objetivos:~~

~~a) ampliar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; b) oferta de formação continuada para os profissionais em áreas específicas da educação especial; c) construção de materiais didáticos e pedagógicos adaptados a ser utilizado na escola e em casa; d) apoio e suporte às famílias e e) promoção de cursos de formação abertos à comunidade.~~

4.15) criar, no prazo de quatro anos, o Centro de Educação Especial integrando o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado de Jequié, o Centro de Atendimento Multifuncional de Pessoas Especiais – CAMPE e o Centro de Atendimento a Dotados e Talentosos, com os seguintes objetivos:

a) ampliar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
b) ofertar classes especiais, para o atendimento de demandas específicas, identificadas na rede municipal de ensino;
c) ofertar formação continuada para os profissionais em áreas específicas da educação especial;
d) construir materiais didáticos e pedagógicos adaptados a ser utilizado na escola e em casa;
e) apoiar e dar suporte às famílias;
f) promover cursos de formação abertos à comunidade.

4.16) garantir, em regime de colaboração entre o Município, Estado e a União a partir da vigência desse plano, o que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o direito de terminalidade específica para os alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de condições especificas ainda que com os apoios e adaptações necessários e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Art. 24, 26 e 32 da LDB -, encaminhando para oficinas profissionalizantes, ocupacionais, culturais, artísticas e esportivas, mediante articulação com serviços intersetoriais e convênios com instituições que ofereçam esses serviços, bem como a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

4.17) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.18) ampliar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.797/2008, art.5º, observando as demandas de matrícula dos alunos com deficiência e as especificidades de cada atendimento;

4.19) definir, no segundo ano de vigência do PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, cujas responsabilidades deverão ser atribuídas ao Conselho Municipal de Educação e Núcleo da Educação Especial da SME, inclusive de emitir autorização de funcionamento, conforme define a Resolução 04/2009 do CNE, Art.11;

4.20) assegurar, a partir da vigência desse plano, a oferta da escolarização em classes hospitalares e/ou atendimento domiciliar para os alunos impossibilitados de frequentar o espaço escolar por condições e limitações específicas de saúde, inclusive o público-alvo da Educação Especial, conforme preconiza a LDB art. 5º, § 5º, e a Resolução nº 02/2001 do CNE (art.13, §1º e §20º) e Resolução CNE/CEB 04/2009(art.06);

4.21) promover parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando:

a) ampliar a oferta do atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

b) ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno ingresso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino e

c) favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias de letramento desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) garantir, a partir da vigência do plano, que nos anos iniciais do ensino fundamental o processo de alfabetização em linguagem e matemática seja desenvolvido concomitante com as práticas de letramento, haja vista que se trata de processos distintos que carecem de investimentos específicos da parte dos docentes.

5.3) instituir, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, mecanismos de avaliação externa e monitoramento para aferir a alfabetização das crianças matriculadas, aplicada a cada ano, considerando os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa deste nível de ensino;

5.4) estimular as escolas, a partir da vigência deste plano, a criarem instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando ações pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, a partir deste plano;

5.6) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir da vigência do plano;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir da vigência do plano.

6.10) garantir a integridade física e moral dos(as) estudantes matriculados(as) nas unidades escolares do ensino fundamental e dos profissionais da educação que nestas atuem, a partir da vigência deste plano;

6.11) garantir acesso ao serviço multiprofissional com psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, de forma nucleada para atender a todos(as) os(as) alunos(s) e familiares das Unidades de Ensino de Tempo Integral, através do serviço intersetorial, a partir da vigência do PME;

6.12) garantir alimentação escolar de qualidade para as crianças e adolescentes matriculados na rede pública, considerando as orientações do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE e as especificidades da escola de Tempo Integral e da Educação Integral, a partir da aprovação deste plano;

6.13) garantir a contratação de professores/monitores, em caráter temporário, responsáveis pela realização das oficinas de ampliação da aprendizagem (esporte e diversas linguagens artísticas), através de seleção pública, considerando a necessidade de enriquecimento curricular característico das escolas de Educação Integral e de Tempo Integral, quando não houver professor do quadro efetivo com formação específica, a partir da aprovação deste plano;

6.14) garantir a elaboração das diretrizes municipais do programa de educação integral, por meio de comissão paritária instituída pela Secretaria de Educação, de modo a disciplinar o funcionamento das escolas em Tempo Integral, assegurando, ainda, apoio técnico às Unidades Escolares para que elaborem seus Projetos Político-Pedagógicos, a partir da vigência do Plano;

6.15) assegurar, em regime de colaboração, a formação técnica e humanística para os profissionais e trabalhadores da educação que atuem em escolas de Tempo Integral, considerando suas especificidades, visando ao atendimento de qualidade a todos os alunos, a partir da aprovação deste plano.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais projetadas pelo Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino Fundamental	4.0	4.3	4.6	4.9
Anos finais do ensino Fundamental	3.5	3.8	4.1	4.3
Ensino médio	3.8	4.3	4.5	4.8

Estratégias:

7.1) criar e implantar, até o segundo ano de vigência do PME, um sistema de avaliação externa anual das escolas de Jequié, considerando-se nessa avaliação o nível de aprendizagem dos estudantes em cada etapa da educação básica, turma e disciplinas ofertadas; e considerando-se, também, as questões estruturais, administrativas e pedagógicas nas quais estejam envolvidas as escolas avaliadas, bem como as vozes dos pais e da comunidade escolar quanto ao trabalho desenvolvido pelas instituições de ensino;

7.2) garantir, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, a utilização dos dados das avaliações (Prova Brasil, ANA e Avaliação Municipal) para a reflexão da prática pedagógica, periodicamente, nos horários de Atividade Complementar e encontros específicos, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Direção e Equipe técnico-pedagógica da SME;

7.3) garantir, a partir da vigência do plano, aulas de reforço, em contraturno aos alunos não alfabetizados, matriculados no 3° e 5° ano do ensino fundamental, bem como aos alunos que não se encontram no nível adequado de aprendizagem referente a relação idade/ano escolar;

7.4) garantir, durante a vigência deste plano, a implantação e/ou efetivação de biblioteca e/ ou sala de leitura equipando-as com profissionais qualificados, recursos tecnológicos e ampliação do acervo literário em no mínimo 70% das Unidades Escolares;

7.5) garantir, a partir da vigência desse plano, transporte escolar acessível, gratuito para todos os estudantes da educação do campo e inclusão dos mesmos na faixa etária da educação escolar obrigatória, sendo que os veículos deverão estar de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

7.6) organizar o transporte escolar acessível, em regime de colaboração com o Estado, para os alunos do campo visando à diminuição do tempo de transporte dos estudantes, em deslocamento, a partir de suas realidade;

7.7) organizar, a partir da vigência deste plano, o transporte escolar acessível, com a presença de monitor, em regime de colaboração com o Estado, para atender aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, com limitação de locomoção, no translado para a escola comum e ao atendimento educacional especializado;

7.8) garantir a distribuição dos(as) estudantes nas unidades escolares próximas às suas residências, mediante construção ou ampliação de unidades escolares a partir da vigência deste plano vinculado ao PAR, mediante parecer do CME;

7.9) garantir, a partir da vigência deste plano, a distribuição de carga horária do professor de 40h, numa mesma unidade escolar;

7.10) fomentar a inovação de práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, mediante a valorização das práticas exitosas desenvolvidas nas escolas, a partir da publicização em fóruns anuais, durante toda vigência do PME;

7.11) ampliar e garantir, durante a vigência do Plano, parcerias e programas de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, assegurando material didático escolar, transporte acessível, alimentação e assistência à saúde;

7.12) prover, a partir da vigência do plano, com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas de educação básica;

7.13) reestruturar, até o segundo ano de vigência deste plano, as diretrizes pedagógicas para a educação básica municipal, por níveis e modalidade de ensino, de acordo com os parâmetros curriculares nacionais comuns e resoluções do CNE/CEB, respeitada a diversidade regional e local;

7.14) informatizar as escolas com implantação de programa de alimentação de dados e monitoramento administrativo e financeiro, para a gestão e secretaria de educação, oferecendo formação inicial e continuada ao pessoal técnico, bem como a atualização precisa dos dados referentes aos estudantes, profissionais da educação, recursos financeiros e bens patrimoniais, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

7.15) garantir políticas de combate à violência e efetivar parceria com a guarda municipal e/ou a Polícia Militar, no intuito de solidificar a segurança em todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir da vigência deste plano;

7.16) implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-lhes os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.17) garantir que o ensino de todas as turmas e disciplinas seja ministrado por professor com formação específica em sua área de atuação, até o quinto ano de vigência deste plano;

7.18) fortalecer a atuação dos conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no processo de suas competências capacitando seus membros para o desempenho de suas funções;

7.19) tornar acessível espaços públicos tais como: bibliotecas, espaços de práticas esportivas, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e equipamentos, visando atender a todos (as), independente de sua condição física, psíquica ou intelectual, em parcerias com outras secretarias municipais, bem como com as Instituições de Ensino Superior;

7.20) garantir a articulação dos programas na área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho e emprego, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades, que as ajude a garantir melhores condições para o acompanhamento dos alunos/as, a partir da vigência deste Plano;

7.21) implantar no Sistema de Ensino, em regime de colaboração e parcerias com outras instituições, núcleos de equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, psicopedagoga) específica para atender os alunos que encontram dificuldade de aprendizado e relacionamento interpessoal, até o final do terceiro ano;

7.22) garantir a alimentação escolar de qualidade para todos/as os/as alunos/as matriculados na educação da rede municipal através de recursos próprios somados aos repasses do estado e união, implementando e/ou fortalecendo ações do CAE (Conselho Alimentação Escolar) através de capacitação dos conselheiros/as para o desempenho de suas funções e incentivo a participação ativa da comunidade;

7.23) garantir mobiliário adequado aos/às alunos/as da rede municipal de ensino, considerando-se as especificidades de cada faixa etária, durante toda vigência do plano;

7.24) promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus/suas filhos/as, implantando dentre outras ações a criação de associações de pais, nas unidades escolares;

7.25) universalizar o acesso a rede mundial de computadores de banda larga e aumentar a relação computador / aluno(a) nas escolas da rede pública da educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação mediante formação de professores e monitores, durante toda vigência do plano;

7.26) definir, após a aprovação deste plano, as expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a garantir a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência e da educação de jovens, adultos e idosos, os novos saberes e os tempos escolares;

7.27) garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na elaboração e ou revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico e do regimento escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino público e privado;

7.28) garantir até o segundo ano de vigência deste plano a elaboração e a efetivação do Plano de Gestão para todas as Unidades de Ensino, como um dos critérios para a escolha do grupo gestor da escola, aliada à formação estabelecida em lei;

7.29) garantir uma política de formação continuada aos/às professores/as de todas as modalidades de ensino da rede Municipal, mediante regime de colaboração e aporte de recursos próprios, garantidos em LDO, LOA e PPA, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

~~7.30) criar políticas de conscientização da importância da formação continuada voltadas ao sistema particular e estadual de ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação, em sua função mobilizadora em articulação com o Núcleo Regional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência do plano;~~

7.30) promover ações de fomento e conscientização da importância da formação continuada para os profissionais da educação que atuam nos sistemas estadual e municipal de ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação, em sua função mobilizadora em articulação com o Núcleo Territorial de Educação, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

7.31) garantir que as ações para alcançar o IDEB desejado sejam planejadas e executadas com o objetivo de contemplar a qualidade do ensino e não apenas de valores numéricos, a partir da vigência do plano;

7.32) assegurar, durante todo o período da vigência deste PME, que em todas as escolas públicas e instituições conveniadas de Jequié, a alimentação escolar seja balanceada, com cardápio e horários apropriados a cada faixa etária, devidamente acompanhada por nutricionista, adequando-se, quando necessário, às necessidades específicas de determinados estudantes, a exemplo de casos de restrições alimentares, entre outros;

~~7.33) garantir a utilização adequada dos recursos repassados às Unidades Escolares, através da qualificação dos envolvidos em orçamento, gestão e licitação, a partir da vigência deste plano;~~

7.33) promover a qualificação dos responsáveis pela gestão dos recursos repassados às Unidades Escolares, para garantir sua adequada utilização;

7.34) criar em regime de colaboração a Fundação Municipal de Apoio a Pesquisa, de âmbito público, garantindo um percentual no orçamento municipal anual, com a finalidade prioritária de fomentar e apoiar atividades de estudo e pesquisa na área de educação, até o quinto ano da vigência do plano;

7.35) realizar, no prazo de dois anos da vigência desta Lei, concurso público para admissão de profissionais da educação, pessoal de apoio e técnico-administrativo para as escolas da rede pública municipal, em conformidade às necessidades existentes.

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo de Jequié, da região de menor escolaridade no Município, como também dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, no primeiro ano de vigência do PME;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Médio através da Secretaria Estadual de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8.4) expandir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e, de

formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8.6) promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, chamadas públicas de conscientização com o objetivo de sensibilizar o retorno dos jovens que estão fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados(populações do campo de Jequié, da região de menor escolaridade no Município como também dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME para as escolas que possuem áreas ociosas a implementação e a continuidade de projetos para práticas ambientais (como as hortas orgânicas e/ou oficinas de reciclagem);

8.8) viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o acesso dos (as) estudantes dos segmentos populacionais considerados a variados ambientes de aprendizagem, às novas tecnologias de informação e comunicação através de parcerias e/ou implantação de bibliotecas, laboratórios e centros de informática, vídeos-aula e atividades em espaços culturais;

8.9) promover, durante a vigência deste PME, campanhas de conscientização que venham contribuir para a entrada, permanência, progressão nos estudos e saída da educação formal destes segmentos populacionais considerados, com o objetivo de garantir a igualdade de escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a partir da vigência do PME, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, em parceria com entidades/instituições, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos a partir da vigência do PME;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica a partir de primeiro ano de vigência do Plano;

9.4) realizar, a partir de primeiro ano de vigência do Plano, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, em regime de colaboração, com os sistemas de ensino no município de Jequié, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, a partir da vigência do PME;

9.6) executar, em regime de colaboração com o Estado e a União, durante a vigência do PME, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e de medidas sócio-educativas, promovendo formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, a partir da vigência do PME ;

9.8) apoiar técnica e financeiramente, durante a vigência do PME, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população adolescente, jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistiva que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) promover, durante a vigência do PME, na educação de Jovens e Adultos, políticas públicas que levem em consideração as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) a partir do primeiro ano de vigência do PME, incorporar ao planejamento e orçamento da Secretaria de Educação a formação e qualificação de educadores/as de EJA, contemplando as diversas áreas de conhecimento, e a diversidade dos sujeitos, bem como suas relações com o mundo do trabalho;

9.13) ampliar, a partir do primeiro ano do PME, para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação /altas habilidades da EJA, oferta do atendimento educacional especializado, em salas de recursos e/ou instituições especializadas, com espaços e intervenções específicas para este público, garantindo as adaptações curriculares, condições de acessibilidade e encaminhamento para oficinas profissionalizantes ou ocupacionais, culturais, esportivas, quando necessários;

9.14) garantir, a partir da vigência deste plano, aos profissionais da EJA Juvenil e da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas um processo de formação continuada, específica e condizente com a faixa etária desta modalidade de ensino, a qual o docente está lecionando (EJA juvenil, EJA adulto/Idoso);

9.15) reduzir significativamente, a taxa de evasão dos discentes das turmas da EJA até o prazo final de vigência deste plano;

9.16) assegurar aos/às alunos/as da EJA Juvenil e da Educação de Jovens e Adultos e idosos o acesso às tecnologias da informação, a partir da vigência deste plano;

9.17) incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos/as os discentes da EJA, a partir da vigência deste plano;

9.18) mobilizar e incentivar toda a equipe escolar no sentido de legitimar a EJA Juvenil e a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, como parte integrante e significativa daquele espaço educativo, a partir da vigência deste plano;

9.19) garantir, a partir da vigência deste plano, em parceria com a Guarda Municipal e a Polícia Militar, a permanência de profissional da segurança pública, nas escolas no noturno, exclusivamente no período letivo, para maior segurança dos atores/atrizes da Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas. Em caso de não haver contingente suficiente de profissionais de segurança pública contratar-se-á segurança privada;

9.20) proporcionar a partir da vigência deste plano, a prática de ações pedagógicas adequadas à EJA, objetivando o desenvolvimento integral dos sujeitos sociais matriculados nesta modalidade, considerando necessariamente as particularidades de sua faixa etária e o fator geracional (jovens, adultos e idosos), proporcionando assim, uma aprendizagem significativa para todos os discentes;

9.21) abordar no currículo da EJA, a partir da vigência deste plano, conteúdos relacionados as questões referentes as diversidades (geracional, cultural, étnica e de gênero), a fim de contribuir para a formação dos cidadãos e cidadãs inseridos na EJA, visando o exercício pleno da cidadania e o acesso ao conhecimento que lhes possibilite enfrentar os desafios da contemporaneidade;

9.22) garantir, durante a vigência do PME, na educação de Jovens e Adultos, um sistema de avaliação que leve em consideração o percurso formativo dos jovens, adultos e idosos, valorizando o progresso não apenas quantitativo e acumulativo dos conteúdos, mas também o progresso nas questões referentes ao desenvolvimento humano;

9.23) proporcionar a partir da vigência deste plano, a prática de ações pedagógicas específicas para os discentes da EJA que residem em comunidades rurais e quilombolas, levando em consideração as particularidades destas comunidades;

9.24) garantir, durante a vigência do PME, a construção e implementação do Centro de Referência da Educação de Jovens e Adultos do município de Jequié, com objetivo de garantir aos discentes desta modalidade, (um estabelecimento) como mais um espaço de ensino voltado para as suas especificidades etária e educacional, no qual proporcionará a educação formal em diversos tempos (anual, semestral, semipresencial), levando assim em consideração os objetivos educacionais destas pessoas quando retornam as salas de aula.

META 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1) garantir na estrutura organizacional da Secretaria de Educação um Núcleo de Educação Profissional, no prazo de até 02 (dois) anos de vigência deste PME;

10.2) estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência deste PME, parcerias, com instituições públicas e/ou filantrópicas habilitadas pelo Ministério do Trabalho para o oferecimento de cursos da educação profissional, que tenham como público alvo às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, jovens cumprindo ou egressos de medidas socioeducativas, egressos do trabalho infantil, população de rua, população itinerante, mulheres violadas de seus direitos e pessoas transgêneros que tenham como objetivo a inserção no mercado de trabalho e prática social;

10.3) garantir, em regime de colaboração e parcerias intersetoriais a estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, que estejam em situação de vulnerabilidade social, o acompanhamento de equipe multiprofissional composta por, (psicólogos, médicos, assistentes sociais, psicopedagogos) no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME;

10.4) garantir, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência deste PME, convênios com as instituições filantrópicas que desenvolvam ações complementares a educação formal ou de impacto na educação profissional observando as suas especificidades.

10.5) fortalecer os programas dos entes federativos já existentes da educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.6) contribuir com as instituições que ofertam a EJA de forma a expandir gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.7) implementar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas inclusive na modalidade de educação a distância, onde não for possível a oferta da educação presencial;

10.8) ampliar as oportunidades profissionais aos jovens e adultos, pessoas com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) contribuir com a execução de programas dos entes federativos, garantindo profissionais especializados e a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, promovendo acessibilidade às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, durante a vigência do PME;

10.10) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e

cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.11) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, durante a vigência deste plano;

10.12) estimular a oferta pública de cursos de qualificação profissional, formação inicial e continuada, cursos técnicos para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, com o apoio de instituições públicas e entidades sem fins lucrativos com a expertise na formação profissional vinculada ao sistema sindical, o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, e a população em vulnerabilidade social;

10.13) contribuir com a execução de programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que garantam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, durante a vigência deste plano;

10.14) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, bem como jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, durante a vigência deste plano;

10.15) auxiliar os programas dos entes federativos nos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, e garantir a continuidade da formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação nessa modalidade de ensino.

Estratégias

11.1) colaborar com os entes federativos na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, levando em consideração a responsabilidade das

Instituições nas suas ordenações territoriais, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, a partir da vigência deste plano;

11.2) colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas federal e estadual de ensino, a partir da vigência do PME;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, a partir da vigência do PME;

11.4) estimular em regime de colaboração, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, a partir da vigência do PME;

11.5) colaborar com os entes federativos nos programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, a partir da vigência do PME;

11.6) colaborar com as entidades na oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação com atuação exclusiva na modalidade, a partir da vigência do PME;

11.7) colaborar com os programas já existentes de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições de educação superior, a partir da vigência do PME;

11.8) colaborar com a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas,a partir da vigência do PME;

11.9) contribuir com a expansão ao atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, ribeirinhas, itinerantes e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, a partir da vigência do PME;

11.10) contribuir com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência do PME;

11.11) contribuir com os órgãos competentes pela elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Pública de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte), a partir da vigência do PME;

11.12) contribuir com os programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, a partir da vigência do PME;

11.13) contribuir para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/08, a partir da vigência do PME;

11.14) fortalecer em regime de colaboração o sistema de informação profissional no município de Jequié, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência do PME.

META 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação, durante a vigência do Plano;

12.2) ampliar a oferta de vagas e de cursos, a partir da vigência do Plano, por meio da expansão da rede federal, estadual e particular de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e as características regionais;

12.3) elevar gradualmente, durante a vigência do plano, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito);

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, em todas as áreas disciplinares, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, a partir da vigência deste Plano;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e recursos financeiros para subsidiar à assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas e privadas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico - raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) ampliar as ofertas de campo de estágios como parte da formação na educação superior, durante a vigência deste plano;

12.7) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, a partir da vigência do Plano;

12.8) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) criar comissão com representações do Município e do Estado, para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, nas diversas áreas do conhecimento, considerando as necessidades do desenvolvimento da Região, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste plano;

12.10) institucionalizar em regime de colaboração com a União, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, a partir da vigência do plano;

12.11) criar estratégias para garantir a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.12) estimular a expansão e reestruturação das instituições públicas de educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal e Estadual;

12.13) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.14) criação e/ou fortalecimento de Núcleos de Inclusão, dotando-os de quadro de pessoal, materiais e tecnologias adequados para atendimento às pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, a partir da vigência do plano.

META 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 85% (oitenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

13.3) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.4) fomentar a formação de convênios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, até o último ano de vigência deste plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

13.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, durante a vigência deste Plano, bem como a implantação de programas próprios para formação continuada destes profissionais;

13.7) estimular e promover estudos, pesquisa e extensão para o fortalecimento da educação básica, em regime de parceria entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior, a partir da vigência deste Plano.

META 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* em 40% (quarenta por cento) de modo a atingir a titulação de 1000 (mil) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores, até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão das instituições superiores públicas;

14.6) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

14.7) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.8) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.9) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.10) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 3 (três) doutores por 1.000 mil/ habitantes, até o final de vigência deste plano;

14.11) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do município e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.12) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a sociodiversidade regional e a biodiversidade da região Sudoeste da Bahia, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.13) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Educação Superior- IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.14) implantar formação continuada para atendimento específico à população do campo, comunidade indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

Meta 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a partir da vigência deste Plano, a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando, por meio de políticas públicas, formação inicial e continuada, pautada pelos princípios e diretrizes nacionais, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

15.1) atuar, a partir do primeiro ano do PME, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, prioritariamente por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) implementar, no prazo de 1(um) ano, em regime de colaboração, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.3) ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste plano, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, mediante supervisão, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) garantir a inclusão nos currículos e programas dos cursos de formação de profissionais da educação, na vigência deste PME, temas específicos das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, das relações de gênero e diversidade sexual, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro – brasileiro, em conformidade com a legislação vigente;

15.6) fomentar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração entre Estado e Município, discussões a cerca da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7) valorizar, durante a vigência deste plano, as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior, dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) fomentar, em regime de colaboração, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, durante a vigência do PME;

15.9) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10) garantir, em regime de colaboração, até o final deste PME, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países e em instituições que tenham como oferecimento cursos das línguas que lecionem;

15.11) durante a vigência do PME, desenvolver, em regime de colaboração, formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da

oferta, nas redes públicas estadual e municipal de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático pedagógica de profissionais experientes.

15.12) garantir e dar condição, por meio de colaboração entre a União e o Estado, que no prazo de vigência do PME, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam;

15.13) informatizar integralmente a gestão da secretarias da educação e das escolas públicas, além de manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico para o uso da tecnologia até o oitavo ano do PME;

15.14) garantir até o quinto ano do PME, que todos os profissionais da educação tenham formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, inclusive de novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional por eles exercida;

15.15) desenvolver no prazo de dois anos, em regime de colaboração, programas de formação continuada para os(as) docentes e funcionários(as) das áreas técnicas e administrativas que atuam na Educação Profissional e todos os níveis e modalidade de ensino, da Rede Pública, privilegiando as áreas de atuação e incluindo temas sobre etnia, gênero e sexualidades;

15.16) garantir a partir do primeiro ano de vigência do PME, a formação continuada dos profissionais da educação a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e técnicas, bem como outros tipos de comunicação alternativa que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;

15.17) assegurar a partir do primeiro ano de vigência do PME, dotação orçamentária para qualificação e formação continuada dos profissionais da educação.

META 16:

~~Elevar o número de professores e professoras e demais profissionais da educação básica, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino, de modo a atingir a titulação, até o final de vigência deste plano, em até 50% de mestres e 25% de doutores.~~

Elevar o número de professores e professoras e demais profissionais da educação básica, nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino, de modo a atingir a titulação, até o final de vigência deste plano, em até 70% de especialistas, 20% de mestres e 5% de doutores.

Estratégias:

16.1) realizar no prazo de dois anos de vigência do PME, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) ampliar e organizar, durante a vigência do PME, a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) garantir, nas Unidades Escolares, o acesso, via internet com qualidade, aos portais e ferramentas eletrônicos, no prazo de dois anos de vigência do PME, para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

16.5) fomentar, até o final do terceiro ano do PME, projetos em parceria com as universidades públicas do Estado, visando ampliar a oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, e desenvolver a pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade.

META 17:

~~Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.~~

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade, jornada de trabalho e tempo de serviço equivalentes, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e da entidade representativa dos(as) profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir, a partir do primeiro ano de vigência do PME, como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no prazo de dois anos de vigência do PME, no âmbito do Estado e do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar, no primeiro ano de vigência do PME, a assistência financeira específica do Município para a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

META 18:

Assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a atualização do Plano de Carreira para o Magistério, transformando-o em Plano de Carreira dos profissionais da educação pública, tendo como referência o piso salarial profissional nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) assegurar, a partir do segundo ano de vigência do PME, que todos os profissionais da educação, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por instituições públicas, de âmbito nacional e de reconhecida competência;

18.2) implantar, no prazo de dois anos do PME, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por comissão representativa de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) garantir nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Estado e do Município, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano, licenças remuneradas e

incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar, a partir da vigência do PME, as especificidades socioculturais das escolas do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, e EJA no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a existência de comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino estadual e municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.7) garantir, no primeiro ano de vigência do PME, que a avaliação de desempenho profissional esteja vinculada às políticas públicas de formação, de aperfeiçoamento e atualização pedagógica para a melhoria contínua do sistema educacional e valorização profissional;

18.8) constituir, no prazo de dois anos, quadro de profissionais, especialmente de docentes, para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza, regulamentando a seleção de professores(as) substitutos(as), para que tenham formação na área do conhecimento dos(as) professores(as) que forem substituídos.

META 19:

Implantar, a partir da vigência deste Plano, programas de educação preventiva em atendimento à saúde dos professores e professoras e demais profissionais da educação pública, através de projetos educativos em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

Estratégias

19.1) implantar uma política de saúde e qualidade de vida do profissional da educação no Sistema Público de Ensino, visando à prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças decorrentes do exercício da profissão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

19.2) viabilizar convênios com Instituições de Ensino Superior e na área de saúde, em até 2 (dois) anos da vigência do PME, para programas de qualidade de vida para o profissional da educação como: vacinação e prevenção aos problemas de saúde ocupacional;

19.3) priorizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a aquisição de equipamentos adequados às condições ergonômicas dos(as) professores(as);

19.4) implantar políticas de segurança nas escolas públicas que garantam a integridade física e moral do profissional da educação em seu local de trabalho, a partir da vigência do PME;

19.5) realizar, a partir da vigência do PME, em parceria com a Secretaria de Saúde, levantamento das doenças laborais do profissional da educação, considerando o alto nível do adoecimento e consequente afastamento das suas atividades profissionais para atuar prontamente na prevenção e cuidado desses profissionais;

19.6) criar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, mecanismos de prevenção a doenças ocupacionais, com ações que passam, principalmente, por uma análise das condições de trabalho, as quais os profissionais da educação são submetidos;

META 20:

Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, leis específicas no âmbito do Estado e do Município a efetivação da gestão democrática da educação básica pública, no âmbito das escolas públicas e instituições de educação, com participação da comunidade escolar e acadêmica, prevendo recursos e apoio técnico dos entes federados.

Estratégias

20.1) garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, no primeiro ano de vigência do PME, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.2) criar no Município, no prazo de 1(um) ano, Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

20.3) estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.4) estimular, no primeiro ano de vigência do PME, a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de

participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

20.5) estimular, durante a vigência do PME, a participação e a consulta de profissionais da educação estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.6) fortalecer, durante a vigência do PME, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

20.7) desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programas de formação gestores escolares para professores e professoras do quadro efetivo, visando a efetivação da gestão democrática, através do processo de escolha, por eleição direta para as funções de diretor e vice-diretor nas unidades escolares, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e Município, com o objetivo de até o terceiro ano realizar as eleições;

20.8) assegurar, durante a vigência do PME, a transparência e publicidade para as eleições diretas da direção escolar na Rede Pública de Ensino Municipal;

20.9) proporcionar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, ao Conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito

20.10) organizar o funcionamento da escola pública de educação básica, com base nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar.

META 21:

Garantir, até o último ano da vigência deste PME, que, no mínimo, 85% dos sujeitos que vivem no campo jequieense acessem a educação formal, em condições de permanência e de conclusão dos estudos com níveis adequados de aprendizagem, considerando-se as especificidades e correlação de faixas etárias com níveis, etapas e modalidades educativas que se fizerem necessárias a cada indivíduo que compõe essa população.

Estratégias

21.1) ampliar a oferta de Educação Infantil nas escolas do campo de forma a atender 100% (cem por cento) das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco)anos, a partir da vigência desse PME, com condições pedagógicas e de infraestrutura adequadas, preferencialmente na localidade de residência dos estudantes;

21.2) construir, até o 5° ano de vigência desse plano, uma creche em cada distrito de Jequié onde seja devidamente comprovada a demanda de vagas para crianças de 0 a 3 anos, e/ou ampliar espaços educativos existentes para atender a este público estudantil;

21.3) disponibilizar, durante todo o período da vigência deste PME, mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos, outros materiais didáticos e material de consumo necessários a um trabalho docente exitoso nas escolas do campo, considerando-se as especificidades de níveis, etapas e modalidades educativas oferecidas nestas escolas.

21.4) assegurar, durante todo o período da vigência deste PME, a permanência de professor auxiliar nas turmas de Educação Infantil das escolas do campo, independentemente do número de alunos por turma, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades educativas desenvolvidas com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

21.5) garantir, a partir do primeiro ano da vigência desta Lei, a organização do currículo e do trabalho pedagógico adequado ao modo de ser, viver e produzir dos sujeitos do campo, de forma a assegurar aos estudantes do campo jequieense a apropriação dos conhecimentos mais desenvolvidos que a humanidade já produziu e a compreensão e valorização do espaço social onde vivem.

21.6) ampliar a rede física escolar do campo de Jequié, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades das modalidades e etapas da educação básica oferecidas no âmbito do município, de modo a disponibilizar, em todo o período da vigência desta Lei, vagas de matrícula em quantidade suficiente nas localidades onde os estudantes residem ou o mais próximo possível a estas localidades;

21.7) garantir que até o quinto ano da vigência deste PME 100% dos docentes que desempenharem suas funções em escolas do campo de Jequié tenham formação inicial adequada ao nível, etapas, modalidades e área de conhecimento em que atuam;

21.8) assegurar aos professores e demais profissionais de educação que precisam se deslocar para atuar em escolas do campo, ou para aqueles que precisam permanecer no campo durante os dias letivos semanais, o transporte necessário a este deslocamento ou o auxílio transporte, e garantir as condições materiais necessárias à estadia dos professores que permanecem no campo durante os dias letivos;

21.9) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os sujeitos residentes no campo jequieense que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na localidade de residência ou mais próximo possível desta, garantindo-se a necessária adequação pedagógica e de tempo escolar na efetivação dessa modalidade de ensino;

21.10) proporcionar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional no campo jequieense, de acordo com os interesses e necessidades dos estudantes de cada região;

21.11) implantar, até o terceiro ano da vigência deste PME, o Programa Ensino Médio com Intervenção Tecnológica - EMITEC em todas as escolas não nucleadas dos distritos de Jequié, em parceria com a rede estadual de ensino, de modo a atender a demanda de vagas para estudantes aptos a ingressar no Ensino Médio;

21.12) ampliar, em parceria com a rede estadual, vagas de matrículas para o Ensino Médio no campo, preferencialmente no formato regular, e garantir as condições pedagógicas, administrativas e materiais necessárias ao funcionamento do Programa EMITEC nas escolas do campo que o dispõe;

21.13) oferecer, até o terceiro ano da vigência desse PME, em regime de colaboração, cursos pré-vestibulares gratuitos para os sujeitos residentes no campo, na localidade onde residem ou garantindo-se as condições necessárias de acesso a esses cursos na sede do município; e possibilitar as condições necessárias para que os jovens e adultos residentes no campo possam se inscrever, fazer e obter êxito no Exame Nacional do Ensino Médio e em vestibulares, garantindo-se o pagamento de taxa de inscrição para candidatos que comprovem incapacidade financeira para isso.

21.14) disponibilizar transporte para jovens residentes no campo jequieense frequentarem o Ensino Superior na sede do município ou em outras localidades em que se ofereça esse nível de ensino, durante todo o período da vigência deste PME;

21.15) assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o último ano da vigência deste PME, condições de acessibilidade em todas as escolas localizadas na área rural de Jequié;

21.16) garantir, durante todo o período da vigência deste PME, atendimento educacional especializado a todos os estudantes do campo com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação residentes no campo de Jequié, com implantação de salas de recursos multifuncionais ou disponibilização de transporte e/ou pagamento de passagens para o estudante e familiar responsável que precisar de deslocamento para receber esse atendimento na sede do município;

21.17) estabelecer, no primeiro ano da vigência deste PME, convênio com o Programa Escola da Terra, do Ministério da Educação, e outros programas estaduais ou federais voltados à educação do campo, com o objetivo de oferecer cursos de aperfeiçoamento para os professores que atuam em classes multisseriadas nas escolas localizadas na área rural de Jequié;

21.18) promover, a partir do primeiro ano da vigência deste PME, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Jequié, em parceria com instituições de ensino superior,

cursos de aperfeiçoamento permanentes voltados especificamente para professores em atividade nas escolas do campo, considerando-se as especificidades das etapas, modalidades e áreas de conhecimento em que estes atuam;

21.19) garantir que todas as instituições educativas localizadas na área rural de Jequié elaborem e/ou reformulem o seu Projeto Político-Pedagógico a partir da vigência deste PME até o final do terceiro ano da vigência deste PME;

21.20) garantir, durante todo o período da vigência deste PME, alimentação escolar em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades físicas e nutricionais dos estudantes do campo;

21.21) garantir, em regime de colaboração com o estado e a união, transporte gratuito e seguro para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo de Jequié, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; e garantir, durante todo o período da vigência deste PME, transporte para pais ou responsáveis por estudantes do campo participarem de reuniões de pais e mestres nas instituições educativas;

21.22) assegurar, durante todo o período da vigência deste PME, transporte seguro e de qualidade para deslocamento de professores que residem na sede do município e atuam em escolas dos distritos, dos povoados de Jequié ou em unidades de ensino classificadas como de difícil acesso;

21.23) implantar, em parceria com o governo federal, o Programa Mais Educação em todas as escolas do campo de Jequié, até o sexto ano da vigência desta Lei.

21.24) garantir material didático específico para a educação do campo, através da articulação entre professores, Secretaria de Educação, instituições de ensino superior e demais organizações, em observância a realidade, para subsidiar as atividades educativas nas escolas situadas na área rural de Jequié, de modo que tais materiais possam ser utilizados durante todo o período da vigência deste PME;

21.25) garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o sexto ano de vigência deste PME, a todos os estudantes das escolas do campo o acesso a computador e internet, através da implantação e/ou efetivação de laboratórios de informática em todas as instituições educativas localizadas na área rural de Jequié, e assegurando nestas instituições o uso de outras tecnologias educacionais;

21.26) construir, em regime de colaboração, até o último ano de vigência desta lei, nas escolas do campo, auditório, refeitório, biblioteca e/ou sala de leitura e quadra poliesportiva coberta;

21.27) garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, durante a vigência do PME, serviço de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário em todas as escolas do campo de Jequié;

21.28) produzir, até o segundo ano da vigência deste PME, estudo e proposta de implantação de escolas que funcionem através do modelo pedagógico da Pedagogia de Alternância, de modo que até o quarto ano da vigência desta Lei pelo menos duas escolas desse tipo possam estar funcionando na área rural de Jequié.

META 22:

Assegurar que todas as escolas, até o final do PME, se tornem espaços educadores sustentáveis, inclusivos e de valorização da diversidade étnico-racial e de sexualidades pela inserção dessas temáticas na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

Estratégias:

22.1) garantir o acesso, o fortalecimento e a implantação de programas de formação continuada aos professores(as) que atuem em todas modalidades de ensino, em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições conveniadas, incluindo temas específicos como a História da África, do Afro-descendente, Quilombola e Indígena, a educação especial, a educação ambiental, a diversidade sexual e de gênero, entre outros, prevendo em sua carga horária tempo suficiente para estudo, planejamento e avaliação da proposta pedagógica em execução, a partir da aprovação do plano;

22.2) efetivar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, indígenas e quilombolas implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, bem como a lei municipal 8559/2006, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais ,estaduais e municipais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, a partir da aprovação do plano;

22.3) elaborar de forma participativa e democrática as diretrizes curriculares para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Indígena e Quilombola, assim como Educação Sexual e Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Jequié e encaminhar ao Conselho Municipal para aprovação e implementação das mesmas;

22.4) desenvolver currículos e propostas pedagógicas, em consonância com as diretrizes curriculares específicas, nas escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos

específicos, inclusive para os (as) estudantes (as) com deficiência, a partir da aprovação do plano;

22.5) garantir o direito a matrícula em escolas do sistema de ensino do município de Jequié, às crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença, sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante auto-declaração ou declaração do responsável;

22.6) garantir o acesso e incentivo dos(as) estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino às novas tecnologias e iniciação científica, bem como as ações que envolvam as questões socioambientais;

22.7) assegurar que 100% (cem por cento) das escolas públicas de Jequié integrem, a partir da vigência deste plano, no Projeto Político Pedagógico, a Educação Ambiental pautada na Lei Federal nº 9.795/99 e na Resolução CNE/ CP nº 2 de 15 de Junho de 2012, de maneira integrada, contínua e permanente, de forma transversal, de forma a constituir-se em espaços educacionais educadores sustentáveis;

22.8) criar e implantar, nas instituições de ensino, ações do Programa Nacional Escolas Sustentáveis, com vistas à constituição das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAS), a fim de construir e das Agendas 21 escolares, a partir da vigência do plano.

22.9) garantir nos Projetos Políticos Pedagógicos e currículos escolares conteúdos sobre Educação sexual, por meio de ações colaborativas entre Secretaria de Educação, Centro de Referência em Direitos Humanos, Promotoria de Justiça, ONGs, equipes pedagógicas e sociedade civil;

22.10) criar comissão de estudo e pesquisa em parceria com instituições governamentais e não-governamentais e sociedade civil para elaboração e avaliação das diretrizes municipais para a Educação em Sexualidade e sua implementação, a partir da aprovação deste PME;

22.11) (Suprimido)

22.12) (Suprimido)

22.13) identificar e registrar a partir do primeiro ano de vigência do PME, de forma sistematizada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, denúncias de violências e discriminações sexuais, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, em todas as instituições de ensino, visando fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação;

22.14) realizar, a partir do primeiro ano do PME, campanhas sistemáticas de combate às diversas formas de discriminação, preconceitos e violência concernentes a sexualidade, de raça, de credo religioso, de mulheres, de idosos, pessoas com deficiências, dentre outras formas de ordem cultural e física, em parceria com ONGs, órgãos e instituições que desenvolvem ações nesse campo.

META 23:

Garantir, a partir da vigência deste PME, o investimento público de, no mínimo, 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidos os oriundos de transferências, na educação pública, e ampliar estes investimentos anualmente de forma proporcional ao aumento progressivo do Produto Interno Bruto-PIB nacional.

Estratégias

23.1) garantir, a partir do primeiro ano de vigência do plano, aumento progressivo de investimento a partir do PIB municipal de maneira a proporcionar o financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art.60 do ato das Disposições Constitucionais transitórias e do (parágrafo)1° do art. 75 da Lei n° 9.394/96, que tratam da capacidade do atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

23.2) elaborar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

23.3) aumentar o volume de recursos investidos em educação, a partir do primeiro ano de vigência do plano, ampliando a vinculação de 25% (vinte e cinco por cento) gradativamente para, no mínimo, 30% (trinta por cento), assegurando a proporcionalidade mínima de 0,05% a cada ano até o final da vigência do plano. em conformidade aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros(as) fontes e recursos oriundos da União e Estado, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

23.4) implantar, no prazo de dois anos, após o início de vigência do plano o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade;

23.5) assegurar o CAQi como parâmetro para o financiamento da Educação Municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do calculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação publica, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações acessíveis e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

23.6) assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

23.7) fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os Conselhos de Controle Social (Cacs/Fundeb, Cae,Cme), garantindo espaços e estrutura para funcionamento, formação continuada, considerando as suas atribuições legais;

23.8) normatizar os convênios de Cooperação Técnica, implantando, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, comissão de avaliação e acompanhamento dos mesmos, com o objetivo de redimensionar os critérios e especificidades para a sua efetivação, considerando finalidade, benefícios, carga horária e ônus financeiro;

23.9) vincular, a partir da vigência deste PME, o estabelecimento dos convênios de parceria com as instituições de atendimento educacional especializado ao número de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Jequié, por elas atendidos, disponibilizando o quantitativo de profissionais, professores, transporte e alimentação escolar proporcional a esta matrícula;

23.10) vincular, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, o estabelecimento dos convênios de parceria entre o município e as Instituições de Educação Infantil, a condições de infraestrutura e funcionamento preconizados pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

23.11) fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, as parcerias entre Estado, União e Município, para garantir a oferta e manutenção do transporte escolar acessível;

23.12) prever, a partir do primeiro ano de vigência do PME, dotação orçamentária para formação continuada dos profissionais de educação;

23.13) constituir, a partir da aprovação desse plano até o final do segundo ano de vigência desse plano, a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária (de acordo com os artigos 68 ao 77 da LDB), garantindo que a mesma seja ordenadora de despesas e gestora plena de recursos orçamentários, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos: Conselho Municipal de Educação, Tribunal de Contas, Conselho do FUNDEB e demais órgãos fiscalizadores;

23.14) manter, a partir da vigência deste PME, a atualização dos dados sobre os valores referentes a receita e despesa com educação, com o objetivo de promover o acesso de toda comunidade local e escolar aos dados orçamentários, garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos em educação;

23.15) prever na LDO, LOA e PPA, a partir do primeiro ano de vigência do plano, recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para a oferta de formação anual dos profissionais da educação;

23.16) prever, na LDO, LOA e PPA a partir da vigência deste Plano, na dotação orçamentária do município recursos para construção, ampliação, manutenção e adequação da rede física escolar de acordo com as necessidades e em conformidade com os padrões arquitetônicos, conforme regulamentação da ABNT.

23.17) garantir, na LDO, LOA e PPA a partir do primeiro ano de vigência deste plano, dotação orçamentária para o fomento da pesquisa, voltada para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva;

23.18) assegurar que o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual- LOA (no conjunto de artigos que versam sobre educação) e leis afins sejam aprovadas em consonância ao PME, a partir da vigência do Plano;

23.19) garantir o cumprimento a partir do primeiro ano de vigência do plano, da aplicação de recursos para atender o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, assegurando direitos e vantagens constituídos na Lei Municipal 1613/2004 e de acordo com a Lei nº 11.738 que versa sobre o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).